



Atos do Poder Executivo



fls. 007

LEI N 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaborao da Lei Oramentria do Municpio para o exerccio de 2024 e d outras providncias.

PAULO:

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPTULO I DISPOSIES PRELIMINARES

Art. 1 Ficam estabelecidas as diretrizes para o Oramento do Municpio, no exerccio de 2024, compreendendo:

- I – As orientaes sobre a elaborao e execuo;
- II – As prioridades e metas da Administrao Pblica Municipal;
- III – As alteraes na legislao tributria do municpio;
- IV – As disposies relativas s despesas com pessoal;
- V – Outras determinaes de gesto financeira.

Art. 2 As metas e prioridades da Administrao Municipal para o exerccio de 2024 so as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tero precedncia na alocao de recursos na Lei Oramentria Anual, no se constituindo em limite  programo da despesa.

Pargrafonico:- As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-o modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Oramentria Anual, e pelos crditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3 As metas de resultados fiscais do Municpio para o exerccio de 2024 so as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Despesas Obrigatrias;
II – Prioridades e Indicadores por Programas;
III – Metas Anuais;
IV – Avaliao do Cumprimento das Metas Fiscais do Exerccio Anterior;
V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Trs exerccios anteriores;
VI – Evoluo do Patrimnio Lquido;
X – Estimativa e Compenso da Renncia de Receita;



Atos do Poder Executivo



fls. 008

LEI Nº 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

XI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;

IV – Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 5º As unidades orçamentárias (através de suas secretarias) da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º – Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes não se concretizem esta reserva ficará destinada para eventuais suplementações.



Atos do Poder Executivo



fls. 009

LEI Nº 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Parágrafo único:- O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional (Especial), no exercício de 2024, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43.

1º Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, através dos Termos de Colaboração e Termo de Fomento, desde que observadas às seguintes exigências e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 12 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido em Lei.

Art. 13 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor públicos da ativa;

III – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IV – Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;

V – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes.



Atos do Poder Executivo

fls. 010

LEI Nº 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Art. 14 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Da Execução do Orçamento

Art. 15 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 16 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

Art. 17 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único:- Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.



Atos do Poder Executivo



fls. 011

LEI Nº 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II – Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores.

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira.

III – O provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

Parágrafo único:- As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20 O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único:- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativa a incentivos à demissão voluntária;



Atos do Poder Executivo



fls. 012

LEI Nº 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

V – Decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

§ 1º - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22 Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único:- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatórios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislação vigente.

Art. 24 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único:- Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder



Atos do Poder Executivo

fls. 013

LEI Nº 2.109, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 04 de julho de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATRIAS DE CARTER CONTINUADO
2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	No h estudos bem definidos com relao as Despesas Obrigatrias de Carter Continuado
2	H necessidade de Estudos sobre a Relao das Despesas Obrigatrias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

Programa	Descrição				
0010	Processo Legislativo				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Atendimento aos Vereadores e a Populaço	%	PERCENTUAL		100	100
0011	Administraço Legislativa				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Atendimento aos Vereadores e a Populaço	%	PERCENTUAL		95	100
0041	Planejamento Governamental - Desenvolvimento				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Levantamento Urbanos e Rurais do Municpio	UNID	UNIDADES		100	100
Manter as Açes Politico-Administrativa	UNID	UNIDADES		100	100
Eventos Tradicionais	UNID	UNIDADES		100	100
0045	Gesto Poltica Administrativa				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Manter as açes Politico-Administrativas	UNID	UNIDADES		95	100
0046	Suporte Administrativo - Funcionrios				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Capacitaço de Funcionrios	UNID	UNIDADES		100	100
0056	Gesto Financeira				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Melhorias dos Serviços	%	PERCENTUAL		95	98
Capacitaço de Funcionrios	UNID	UNIDADES		100	100
0083	Seguranç no Trnsito				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Populaço Atendida	%	PERCENTUAL		95	100
0106	Fundo Municipal da Assistncia Social				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Populaço Atendida	%	PERCENTUAL		95	100
Projetos Sociais	UNID	UNIDADES		645	670



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

Programa	Descrição	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
0142	Merenda Escolar				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos Atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
0145	Gesto Educacional				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Entidades Apoadas		UNID	UNIDADES	1	1
Capacitao de Professores		UNID	UNIDADES	120	120
0150	Ensino Fundamental				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Projetos de Obras		M2	METROS QUADRADOS	100	100
Alunos Transportados		%	PERCENTUAL	100	100
Alunos do Ensino Fundamental		%	PERCENTUAL	100	100
Jovens e Adultos Educados		%	PERCENTUAL	100	100
0151	Biblioteca				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Populao e Alunos atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
0152	Transporte Escolar				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos Transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0153	Ensino Mdio				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos do Ensino Mdio		%	PERCENTUAL	100	100
Alunos Transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0154	Ensino Profissionalizante				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Capacitao de Professores		UNID	UNIDADES	100	100
Cursos Profissionalizantes		UNID	UNIDADES	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023



Programa	Descrição	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
0156	Transporte Universitrio				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos Transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0160	Ensino Infantil				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos Atendidos		%	PERCENTUAL	100	100
Crianças de 0 a 6 Anos		UNID	UNIDADES	100	100
Projetos de Obras		UNID	UNIDADES	100	100
Alunos transportados		UNID	UNIDADES	100	100
0180	Obras e Equipamentos Urbanos				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Projetos de Obras		%	PERCENTUAL	100	100
0181	Serviços de Utilidade Pblica				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Populaço Atendida		%	PERCENTUAL	100	100
Melhorias dos Serviços		%	PERCENTUAL	100	100
0190	Polticas Habitacionais e Populaço Carente				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Populaço Atendida		%	PERCENTUAL	10	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	108.746.555,88	104.940.426,42	10.874.655.588,04200	3.624.885.196,01400	112.008.952,56	108.648.683,98	4.480.358.102,27330	3.200.255.787,33810	116.254.091,86	111.848.061,78	6.458.560.658,81870	3.875.136.395,29120
Receitas Primárias (I)	107.745.761,73	103.974.660,06	10.774.576.171,74140	3.591.525.390,58050	110.978.134,57	107.648.790,53	4.439.125.382,75740	3.170.803.844,82680	115.184.205,87	110.818.724,47	6.399.122.548,28340	3.839.473.528,97000
Receitas Primárias Correntes	107.353.812,07	103.596.428,64	10.735.381.205,95900	3.578.460.401,98630	110.574.426,42	107.257.193,63	4.422.977.056,85500	3.159.269.326,32510	114.765.197,18	110.415.596,21	6.375.844.287,93050	3.825.506.572,75830
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.450.826,85	13.945.047,91	1.445.082.684,69210	481.694.228,23070	14.884.351,65	14.437.821,10	595.374.066,09310	425.267.190,06650	15.448.468,58	14.862.971,62	858.248.254,44180	514.948.952,66510
Transferências Correntes	91.246.543,06	88.052.914,05	9.124.654.305,63040	3.041.551.435,21010	93.983.939,35	91.164.421,17	3.759.357.575,91970	2.685.555.409,94270	97.545.930,65	93.848.939,88	5.419.218.369,40460	3.251.531.021,64270
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.656.442,16	1.598.466,68	165.644.215,63650	55.214.738,54550	1.706.135,42	1.654.951,36	68.245.416,84220	48.746.726,31590	1.770.797,95	1.703.684,71	98.377.664,08410	59.026.598,45050
Receitas Primárias de Capital	391.949,66	378.231,42	39.194.965,78240	13.064.988,59420	403.708,15	391.596,90	16.148.325,90240	11.534.518,50170	419.008,69	403.128,26	23.278.260,35290	13.966.956,21170
Despesa Total	117.553.619,08	113.439.242,41	11.755.361.908,05590	3.918.453.969,35200	121.080.227,65	117.447.820,82	4.843.209.106,11900	3.459.435.075,79930	125.669.168,28	120.906.306,80	6.981.620.460,05690	4.188.972.276,03410
Despesas Primárias (II)	115.484.709,76	111.442.744,91	11.548.470.975,25890	3.849.490.325,08620	118.949.251,05	115.380.773,52	4.757.970.041,80660	3.398.550.029,86180	123.457.427,66	118.778.391,16	6.858.745.981,09880	4.115.247.588,65920
Despesas Primárias Correntes	103.166.555,16	99.555.725,72	10.316.655.515,55790	3.438.885.171,85260	106.261.551,81	103.073.705,26	4.250.462.072,40980	3.036.044.337,43560	110.288.864,62	106.108.916,66	6.127.159.145,76970	3.676.295.487,46180
Pessoal e Encargos Sociais	54.181.764,48	52.285.402,72	5.418.176.447,82820	1.806.058.815,94270	55.807.217,41	54.133.000,89	2.232.288.696,50520	1.594.491.926,07520	57.922.310,95	55.727.055,37	3.217.906.164,03160	1.930.743.698,41900
Outras Despesas Correntes	48.984.790,68	47.270.323,00	4.898.479.067,72970	1.632.826.355,90990	50.454.534,40	48.940.704,37	2.018.173.375,90460	1.441.552.411,36040	52.366.553,67	50.381.861,29	2.909.252.981,73810	1.745.551.789,04280
Despesas Primárias de Capital	10.658.427,09	10.285.382,14	1.065.842.708,54830	355.280.902,84940	10.978.179,90	10.648.834,50	459.127.195,92190	315.662.282,80130	11.394.252,92	10.962.410,73	633.014.050,89910	379.808.430,53940
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.659.727,51	1.601.637,05	165.972.751,15270	55.324.250,38420	1.709.519,34	1.658.233,76	68.380.773,47490	48.843.409,62490	1.774.310,12	1.707.063,77	98.572.784,43000	59.143.670,65800
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-7.738.948,03	-7.468.084,85	-773.894.803,51750	-257.964.934,50570	-7.971.116,48	-7.731.982,99	-318.844.659,04920	-227.746.185,03500	-8.273.221,79	-7.959.666,69	-459.623.432,81540	-275.774.059,68920
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.422.778,37	-4.267.981,12	-442.277.836,73000	-147.425.945,57670	-4.555.461,72	-4.418.797,87	-182.218.468,73380	-130.156.049,09480	-4.728.113,72	-4.548.918,21	-262.672.984,30240	-157.603.790,58140

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 28/jul/2023 09h e 20m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	87.000.000,00	933.333.333,333330	75.000.000,000000	104.821.009,092	329.355.757,55560	3.329.355.757,55560	17.821.009,09	20,480000
Receitas Primárias (I)	87.000.000,00	933.333.333,333330	75.000.000,000000	103.992.932,102	10.954.046,66670	2.310.954.046,66670	16.992.932,10	19,530000
Despesa Total	122.701.733,08	726.705.179,55560	667.543.327,000000	112.787.981,002	306.399,577,77780	2.506.399,577,77780	-9.913.752,08	-8,080000
Despesas Primárias (II)	119.083.593,66	646.302.081,333330	977.089,841,500000	109.193.940,962	426.532,021,33330	2.426.532,021,33330	-9.889,652,70	-8,300000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-32.083.593,66	-712.968.748,000000	402.089,841,500000	-5.201.008,86	115.577,974,66660	-115.577,974,66660	26.882.584,80	-83,789200
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,000000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,000000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	67.008.765,72	489.083.682,66670	475.219.143,000000	0,00	0,000000	0,000000	0,00	0,000000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, Data/hora da emissão: 28/jul/2023 09h e 20m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	73.404.362,85	88.573.279,07	20,66	95.028.769,30	7,29	108.746.555,88	14,44	112.008.952,56	3,00	116.254.091,86	3,79	
Receitas Primárias (I)	72.547.661,64	85.084.477,63	17,28	94.654.070,80	11,25	107.745.761,72	13,83	110.978.134,57	3,00	115.184.205,87	3,79	
Despesa Total	71.999.821,62	83.861.163,67	16,47	92.691.451,39	10,53	117.553.619,08	26,82	121.080.227,65	3,00	125.669.168,28	3,79	
Despesas Primárias (II)	69.153.350,64	81.757.415,77	18,23	91.317.641,96	11,69	113.824.982,24	24,65	117.239.731,71	3,00	121.683.117,54	3,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.394.311,00	3.327.061,86	-1,98	3.336.428,84	0,28	-6.079.220,52	-282,21	-6.261.597,14	3,00	-6.498.911,67	3,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.422.778,37	0,00	-4.555.461,72	3,00	-4.728.113,72	3,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	70.468.188,34	84.587.481,51	20,04	88.376.755,45	4,48	104.940.426,42	18,74	108.648.683,98	3,53	111.848.061,78	2,94	
Receitas Primárias (I)	69.645.755,17	81.255.676,14	16,67	88.028.285,85	8,33	103.974.660,06	18,12	107.648.790,53	3,53	110.818.724,47	2,94	
Despesa Total	69.119.828,76	80.087.411,30	15,87	86.203.049,79	7,64	113.459.242,41	31,60	117.447.820,82	3,53	120.906.306,80	2,94	
Despesas Primárias (II)	66.387.216,61	78.078.332,06	17,61	84.925.407,03	8,77	109.841.107,86	29,34	113.722.539,76	3,53	117.071.327,39	2,94	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.258.538,56	3.177.344,08	-2,49	3.102.878,82	-2,34	-5.866.447,81	-289,06	-6.073.749,23	3,53	-6.252.602,92	2,94	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.267.981,12	0,00	-4.418.797,87	3,53	-4.548.918,21	2,94	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ, Data/hora da emissão: 28/jul/2023 09h e 21m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇO DO PATRIMNIO LQUIDO
2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4, 2, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMNIO LQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimnio/Capital	74.702.832,15	100,000	74.376.893,17	100,000	51.794.756,67	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	74.702.832,15	100,00	74.376.893,17	100,00	51.794.756,67	100,00

REGIME PREVIDENCIRIO						
PATRIMNIO LQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimnio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, Data/hora da emisso: 28/jul/2023 09h e 21m



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4, § 2, inciso V)	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Dvida	Retira de Juros e Multas	120.000,00	130.000,00	140.000,00	Recebimento de IPTU inscritos em Divida Ativa

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, Data/hora da emisso: 28/jul/2023 09h e 22m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSO DAS DESPESAS OBRIGATRIAS DE CARTER CONTINUADO

2024

Lei: 2109, Data: 04/07/2023



Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4,  2, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferncias Constitucionais	0,00
(-) Transferncias ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Reduo Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Lquida de Expanso de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, Data/hora da emisso: 28/jul/2023 09h e 22m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDNCIAS
2024



Page 1 of 1

Lei: 2109, Data: 04/07/2023

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDNCIAS	
Descriço	Valor	Descriço	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Aumento de Arrecadaço	500.000,00
Dvidas em Processo de Reconhecimento	10.000.000,00	Aumento de Arrecadaço - Reduço de Conta de Energia	10.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunço de Passivos	0,00		0,00
Assistncias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	10.500.000,00	SUBTOTAL	10.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			0,00
Frustraço de Arrecadaço	0,00		0,00
Restituico de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepncia de Projeçes:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	10.500.000,00	TOTAL	10.500.000,00
	0,00		0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.278], PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, Data/hora da emisso: 28/jul/2023 09h e 23m"